

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Julho de 2020



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para o Programa de Estágio Remunerado do Município de Anaurilândia-MS, torna público que o candidato(a) abaixo relacionado, ficam convocados nos seguintes termos:

Nas datas de 08 e 09 de Julho, das 08:00h às 12:00h (horário de Brasília), o candidato deverá comparecer na Sede da Secretaria Assistência Social, localizada na Rua Floriano Peixoto nº 855, munido dos seguintes documentos:

- Atestado/Declaração de matrícula junto à Instituição de Ensino;
- II. Comprovante de Conta Bancária; (Banco do Brasil ou Bradesco)
 III. Prova de quitações com obrigação militares, para candidatos do sexo masculino e maiores de 18 (dezoito) anos;
- IV. Carteira Nacional de Habilitação (se habilitado).

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Classificação do Ensino Médio / Sede Município

Classificação	Candidato	Pontuação
68°	Matheus Augusto Desto dos Anjos - Curso	6.875
	Técnico de Enfermagem	

Anaurilândia.. 08 de Julho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS Cep. 79.770-000 – <u>ciee@anaurilandia.ms.gov.br</u> Fone: 3445-1108 – 3445-1110

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2020 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020)

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: ELIELTON FRANCISCO ALVES - MEI.

OBJETO: aquisição de 01 unidade de porta de vidro para a entrada da unidade básica

de saúde Eduardo Fernandes dos Santos, conforme descrição no Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(08) 02.013.10.301.0015.2026-3390.30.00.00.00 **VALOR:** R\$ 2.720,00 (Dois mil setecentos e vinte reais).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2020. ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI – Secretário Municipal de Saúde, e o

Sr. Elielton Francisco Alves, da empresa ELIELTON FRANCISCO ALVES - MEI.

Ano: 004 Edição: n°855 Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 769/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ

JORGE SOARES SANTANA - Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de R\$ 1.122.498,33 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), para a Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, padrão popular, no Distrito da Vila Quebracho.

Art. 2° - Para cumprimento do disposto no artigo 1°, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com



Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 07 de junho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Julho de 2020



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 772/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DI
RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO
(RMLP) SEM A NECESSIDADE DE
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÜBLICA E
DÁ OUTRAS PROPIDÊNCIAS "

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, <u>a quantia de RS76.893,63 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), para a Implantação de Iluminação no Campo de Futebol do Distrito da Vila Ouebracho.</u>

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°855



Estado do Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 07 de junho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 771/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA
RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO
(RMLP) SEM A NECESSIDADE DE
REALIZAÇÃO DE AUDIÉNCIA PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:"

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, <u>a quantia de RS 1.009.221,76 (um milhão, nove mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), para a Construção de Canal a céu aberto de concreto armado.</u>

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Julho de 2020



cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 07 de junho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°855



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 770/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA
RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO
(RMLP) SEM A NECESSIDADE DE
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E
DIA OLITAS SPOLITIÔNICIAS:"

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de RS 335.272,37 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), para a Conclusão de 20 (vinte) unidades habitacionais na sede do Município.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: <u>secretaria_camara@hotmail.com</u>



Art. 3° - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 07 de junho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: <u>secretaria_camara@hotmail.com</u>



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Julho de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°855



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 771/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA
MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A
NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE
AUDIÉNICIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNICIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de R\$ 1.009.221,76 (um milhão, nove mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), para a Construção de Canal a céu aberto de concreto armado.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 07 de Julho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal



LEI Nº 770/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA
MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A
NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de R\$ 335.272,37 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), para a Conclusão de 20 (vinte) unidades habitacionais na sede do Município.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 07 de Julho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Julho de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°855



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 769/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA
MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A
NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
POPULIDÂNICIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de R\$ 1.122.498,33 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), para a Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, padrão popular, no Distrito da Vila Quebracho.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 07 de Julho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal



LEI Nº 772/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de R\$76.893,63 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), para a Implantação de Iluminação no Campo de Futebol do Distrito da Vila Quebracho.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 07 de Julho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal